



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 23/2021

Processo Administrativo nº 93426/2021
Processo Administrativo nº 93429/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 93426/2021 e Processo Administrativo protocolado sob o nº 93429/2021 autuados na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 23/2021, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Materiais de uso e consumo, para realização do projeto “Reciclando o Amanhã”, a serem pagos com recurso do convênio da FUNASA com nº do Processo 251400017569201682, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, realizada pela Empresa **Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.893.339/0001-74, estabelecida na Alameda Karina, nº 12, Bairro Coqueiro – Belém/PA.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A Habilitação da Empresa SKS Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 37.971.941/0001-82 nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2021 por não atender às condições de qualificação técnica necessária.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2021, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

03. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Inabilitação da Empresa SKS Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 37.971.941/0001-82 nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso cadastrado no Site Comprasnet, no dia 17 de novembro de 2021 pela empresa **Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda**, é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a documentação exigida no Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 23/ 2021 em seu item 11, subitem 8.4, IV, "a", qual seja:

"a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidades compatíveis com o solicitado nesta licitação."

CONSIDERANDO o Tribunal de Contas da União mediante Súmula nº 263, vejamos:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 29 de novembro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.893.339/0001-74 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.


Notifique-se;

Publique-se;

Encaminhe-se os autos para manifestação de Autoridade Superior.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2021


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Processo nº 93426/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Recursos Hídricos do Município de Piracanjuba

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2021: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a serem utilizados nas Etapas/Metas do Projeto "Reciclando o Amanhã" (Convênio FUNASA nº 25100017569201682)

Quantidade de itens a serem licitados: 21

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021 (Menor Preço por Item)

Vigência da Contratação: 12 meses

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Painel de Preços do Ministério da Economia gerado em agosto/2021

Valor Médio a ser Licitado: R\$ 157.270,14

Parecer Jurídico Prévio: 16/setembro/2021 (Leonardo Oliveira Rocha – OAB/GO nº 22.140 e Cristiane Martins Cotrim – OAB/GO nº 17.778)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Eletrônico nº 023/2021: Placar do Município de Piracanjuba (23/setembro/2021), Edição nº 23.644 do Diário Oficial do Estado de Goiás (24/setembro/2021), Edição nº 182 do Diário Oficial da União (24/setembro/2021) e Jornal "O Popular" (24/setembro/2021)

Recibo do Registro da Fase 1 do Pregão Eletrônico nº 023/2021 no Sistema Colare do TCM/GO: 824fc644-3º82-40a3-abf3-7340b7df30a0

Data de Abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2021: 19/outubro/2021

Data de Interposição de Recurso Administrativo ao Edital: INEXISTENTE

Quantidade de Itens Inicialmente Desertos ou Fracassados: 00

Empresas Licitantes Participantes: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda (CNPJ nº 18.274.923/0001-05), Paulo Henrique de Assis (CNPJ nº 37.916.894/0001-74), B. V. Equipamentos de Proteção Ltda (CNPJ nº 15.328.247/0001-09), Comercial Unipro Ltda (CNPJ nº 11.718.416/0001-66), S K S Comércio e Serviço Eireli (CNPJ nº 37.971.941/0001-82), Cristiene Sabiá Parreira Rocha Comércio Eireli (CNPJ nº 64.317.761/0001-54), Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda (CNPJ nº 26.950.671/0001-07), Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli (CNPJ nº 24.402.903/0001-67), Fortclean Comércio de Equipamentos Eireli (CNPJ nº 36.327.075/0001-29), Luiz Tadeo Damaschi (CNPJ nº 01.424.128/0001-45), Fabricio Rachadel Costa (CNPJ nº 33.618.396/0001-94), Premold Comércio de Materiais de Construção Eireli (CNPJ nº 13.128.777/0001-88), Altasmidias Comércio Ltda (CNPJ nº 09.313.600/0001-84), Tok Comercial e Industrial Eireli (CNPJ nº 37.983.385/0001-76), D D S Comércio de Lixeiras e Placas Ltda (CNPJ nº 05.299.150/0001-61), A R Castro Comércio de Materiais e Serviços Eireli (CNPJ nº 30.169.612/0001-73),



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda (CNPJ nº 37.893.339/0001-74), Indústria e Comércio de Rodos Rodobem Ltda (CNPJ nº 03.539.933/0001-40), Mercantil Comércio de Ferramentas e Utilidades Ltda (CNPJ nº 34.737.085/0001-07), Jean Brandão Alves 16216942751 (CNPJ nº 42.673.747/0001-50)

Empresas Licitante Vencedora: S K S Comércio e Serviço Eireli (CNPJ nº 37.971.941/0001-82) e Fabrício Rachadel Costa (CNPJ nº 33.618.396/0001-94)

Valor Total Licitado: INEXISTENTE

Data de Interposição de Recurso Administrativo: 19/setembro/2021 (Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda - CNPJ nº 37.893.339/0001-74)

Data de Interposição de Contrarrazões: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Interposição de Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico final referente ao procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico (menor preço global) para contratação de empresa apta no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) a serem utilizados no projeto "Reciclando o Amanhã" (Convênio FUNASA nº 25100017569201682).

O projeto "Reciclando o Amanhã" é composto de várias etapas/metastas, e conforme se aduz do plano de trabalho, os materiais aqui licitados serão utilizados em mais de 01 (uma) etapa/meta.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício 076/2021 – SAMARH devidamente acompanhado do pedido de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

compras/serviços 5894/2021 e do termo de referência;

2. Plano de Trabalho Convênio FUNASA nº 25100017569201682;
3. Publicação da Portaria nº 028779/2016;
4. Cotações de Preços/Orçamentos: Painel de Preços do Ministério da Economia gerado em agosto/2021;
5. Declaração do Departamento de Compras sobre a tabela de valores ter sido formulada pelo Painel de Preços do Ministério do Planejamento, instituído pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
6. Relatório de Preço Parâmetro (R\$ 8.448,50);
7. Ofício nº 079/2021 – SAMARH, devidamente acompanhado do pedido de compras/serviços 5889/2021 e do termo de referência;
8. Cópia da portaria nº 028779/2016 – Projeto Reciclando o Amanhã;
9. Cotações de Preços/Orçamentos: Painel de Preços do Ministério da Economia gerado em agosto/2021;
10. Relatório de Preço Parâmetro (R\$ 148.421,64);
11. Declaração do Departamento de Compras sobre a tabela de valores ter sido formulada pelo Painel de Preços do Ministério do Planejamento, instituído pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
12. Decreto nº 042/2021 que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL;
13. Despacho da Comissão Permanente de Licitação;
14. Despacho autorizativo pelo gestor (02/setembro/2021);
15. Decreto nº 281/2021 que designa pregoeiro e equipe de apoio para realização de licitação;
16. Certidão de existência de dotação orçamentária e financeira;
17. Minuta do Edital nº 023/2021 com 03 anexos;
18. Despacho requerendo parecer jurídico acerca da Minuta do Edital



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

(14/setembro/2021);

19. Parecer Jurídico Inicial;
20. Mapa de Cotação nº 13359;
21. Edital nº 023/2021 com publicações;
22. Ata de Realização de Sessão Pública nº 001 acompanhada de documentação de Credenciamento com julgamento de Habilitação e Propostas de Preços;
23. Recurso Administrativo apresentado pela empresa Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda;

A documentação acima descrita, no tocante ao edital, e outros se encontra devidamente registrada no sítio Presencial do Município de Piracanjuba, qual seja, o <http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2021/pregao/principal/>.

É o breve relatório.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/2019, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO; e
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal**

Do Recurso Administrativo

Após a realização da sessão pública quando a empresa S K S Comércio e Serviço Eireli se quedou classificada em todos os itens com exceção do item 09, foi informado o prazo para protocolização de recurso administrativo (19/novembro), contrarrazões (25/novembro) e Decisão Julgadora (03/dezembro).

A empresa participante Pitanga Floricultura Comércio Varejista de Plantas e Flores Ltda (CNPJ nº 37.893.339/0001-74) manifestou intenção recursal e o fez em 19 de novembro de 2021, sendo o referido TEMPESTIVO.

Alegou a impugnante que os atestados de comprovação técnica apresentados pela empresa vencedora não atendiam os pressupostos do subitem editalício 11.4.4, porém não especifica qual dos itens do objeto não seriam atendidos pelos 04 (quatro) atestados de capacitação apresentados.

Reitere que na peça recursal apresentada não existem definição de quais itens do objeto licitado não seriam atendidos pelos 04 (quatro) atestados de capacitação apresentados pela empresa S K S Comércio e Serviço Eireli, já que ao todo foram 21 itens licitados, na modalidade "menor preço por item".

2. DO PEDIDO

Diante do que foi exposto, resta óbvio que a empresa recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica não compatível com o item do pregão (Item 11.4.4.a do Edital do Pregão Eletrônico 23/2021). Assim, a recorrente requer seja a recorrida julgada inabilitada no certame para o item ora recorrido. Alternativamente, caso esta administração entenda não ser caso de inabilitação sumária da recorrente, afastando, pois, o inegável fato de que não apresentou atestado de capacidade técnica apto; a recorrente requer sejam realizadas diligências junto a recorrida no sentido de que apresente comprovação de que os atestados apresentados guardam relação com os produtos a serem fornecidos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

A pregoeira quando da fase de habilitação analisou os atestados apresentados e compreendeu que os referidos atendiam aos itens licitados, conforme se faz prova a ata da realização do certame.

Pregoeiro	16/11/2021 14:01:37	Para S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - • Informo que após a análise da Proposta Reajustada, dos documentos de Habilitação anexados ao Sistema Comprasnet e ainda em consulta dos dados no SICAF a Empresa S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI comprovou atender às exigências editalícias, ficando a mesma HABILITADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2021.
-----------	------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Tribunal de Contas da União mediante a Súmula nº 263 já delimitou que a exigência de atestados de capacitação técnica tenha como parâmetros as parcelas de "maior relevância ou valor significativo".

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula nº 263, TCU)

E, ademais, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela irregularidade de exigir atestado de capacitação em quantidade mínima superior a 50% do total de bens e serviços a serem licitados, conforme se corrobora o Acórdão Plenário nº 827/2017 e o Acórdão Plenário nº 2924/2019, dentre outros.

Nesse sentido, os atestados apresentados pela empresa licitante vencedora comprovam sua aptidão em mais de 50% dos itens licitados, o que foi entendido como satisfatório por parte da pregoeira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 93426/2021
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Diante do aqui disposto, não há como o recurso administrativo protocolizado ser deferido, e nesse sentido, proceder a modificação do resultado da sessão pública que declarou a empresa vencedora S K S Comércio e Serviço Eireli em 20 (vinte) itens, já que o recurso administrativo não especifica qual seria o item onde a empresa deveria ser inabilitada, ou ainda determina de que forma os atestados técnicos apresentados, num total de 04 (quatro), não atenderiam aos 21 itens licitados.

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Piracanjuba:

- A) Pelo Conhecimento do Recurso Administrativo por ser TEMPESTIVO;
- B) Pelo seu TOTAL INDEFERIMENTO pelas razões de fato e de direito aqui suscitadas;
- C) **pela continuidade do feito licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2021 com a homologação do seu resultado pela autoridade competente**, nos termos da lei nº 8.666/93. (DESTAQUEI)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo